



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## L E I Nº 3.274/97

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vila Velha para o exercício de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O Orçamento do Município de Vila Velha para o exercício de 1997 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 100.792.617,52 (cem milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

**Art. 2º -** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e outras receitas, transferências correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
<b>1.RECEITAS CORRENTES</b>	<b>86.238.883,52</b>
1.1 - Receita Tributária .....	31.159.709,00
1.2 - Receita Patrimonial .....	5.390.599,00
1.3 - Receita de Serviços .....	2.159,00
1.4 - Transferências Correntes .....	45.604.227,52
1.5 - Outras Receitas Correntes .....	4.082.189,00
<b>2.RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>14.553.734,00</b>
2.1 - Operações de Crédito .....	259,00
2.2 - Alienação de Bens .....	1.585.641,00
2.3 - Transferência de Capital .....	12.967.834,00
<b>Total Geral .....</b>	<b>100.792.617,52</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 3.274/97

Fls.02

**Art. 2º -** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrante desta Lei, que apresentam a sua composição por funções e órgãos, conforme os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES</b>	<b>R\$1,00</b>
01 - Legislativa .....	11.852.400,00
02 - Judiciária .....	3.196.305,86
03 - Administração e Planejamento .....	4.047.021,60
04 - Agricultura .....	566.537,81
05 - Comunicações .....	328.000,19
08 - Educação e Cultura .....	25.503.514,04
10 - Habitação e Urbanismo .....	23.639.489,65
11 - Indústria, Comércio, e Serviços .....	510.254,35
13 - Saúde e Saneamento .....	10.862.050,10
15 - Assistência e Previdência .....	8.248.879,38
16 - Transportes .....	2.031.040,75
99 - Reserva de Contigência .....	7.123,79

<b>DESPESAS POR ÓRGÃOS</b>	<b>R\$1,00</b>
01 - Câmara Municipal .....	11.852.400,00
10 - Gabinete do Prefeito .....	1.070.076,33
11 - Advocacia Geral .....	3.196.305,86
12 - Coord. Municipal de Planejamento .....	749.120,07
13 - Sec. Municipal de Administração .....	6.972.812,35
14 - Sec. Municipal de Finanças .....	8.549.918,03
15 - Sec. Municipal de Obras .....	21.422.555,88
16 - Sec. Municipal de Serviços Urbanos .....	7.405.081,17
17 - Sec. Municipal de Transportes .....	921.925,41
18 - Sec. Municipal de Saúde .....	5.709.367,85
19 - Sec. Municipal de Ação Social .....	4.873.167,33
20 - Sec. Municipal de Comunicação Social .....	270.461,67
21 - Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Esporte .....	1.394.400,00
22 - Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento .....	566.537,81
23 - Sec. Mun. de Saneamento e Meio Ambiente .....	588.703,20
24 - Sec. Municipal de Educação .....	24.242.660,77
25 - Reserva de Contingência .....	7.123,79



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 3.274/97

Fls.03

**Parágrafo unico** - Os anexos referidos neste artigo, bem como o Quadro de Detalhamento da Despesa serão atualizados e corrigidos conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 3.224, de 23 de julho de 1996 (Lei de Diretrizes Orçamentária), sendo o Quadro de Detalhamento de Despesa publicado em janeiro de 1997 através de Decreto Executivo.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de operações de crédito como fonte específica de recursos para cada Projeto.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementação de dotação até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento global, através de Decretos, utilizando como fonte adefinida no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, publicando-se o detalhamento das suplementações no relatório bimestral a que se refere o parágrafo 3º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 1997, onde fixará as medidas necessárias a fim de manter os dispêndios compatíveis com a receita municipal, e para manter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 1997, e terá duração até 31 de dezembro do mesmo exercício.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha, *do* de *Janeiro* de 1997.

  
JORGE ALBERTO ANDERS  
Prefeito Municipal